



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, publicada no D.O.E. de 03 de setembro 2002,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, quadriênio 2006/2010, Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 07/2002.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 22 de março de 2006

**ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**  
**PRESIDENTE**

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006**

### **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 1º** - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

**Art. 2º** - Os candidatos à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (adjunto, titular ou pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre;

III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição.

**Art. 3º** - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor integrante da mesma chapa.

**Art. 4º** - A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um mandato de 04 anos, permitido uma reeleição por igual período.

**Parágrafo Único** - A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo

docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo docente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes campi que compõem a UESB.

**§ 1º** - Os membros representantes das três categorias serão escolhidos por eleição direta, cujo processo deverá ser conduzido pelas respectivas Entidades - Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - ADUSB, Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - AFUS e Diretório Central dos Estudantes - DCE, através de reuniões convocadas especificamente para esse fim, envolvendo toda a categoria, independentemente de filiação.

**§ 2º** - Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia **10 de abril de 2006**, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

**§ 3º** - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

**§ 4º** - A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo a entidade ou o CONSU convocar imediatamente nova assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **11 de abril de 2006**, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 3 (três) secretários, sendo um para cada campus.

**§ 1º** - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 07 (sete) membros.

**§ 2º** - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;

III. solicitar a impressão das cédulas, dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;

IV. receber as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;

V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;

VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;

VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;

VIII. divulgar a relação dos votantes, até 10 (dez) dias antes das eleições;

IX. organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;

X. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;

XI. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;

XII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

XIII. indicar os componentes das mesas receptoras;

XIV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada campus, para atuarem junto às mesas receptoras, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;

XV. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;

XVI. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;

XVII. julgar e deliberar sobre os recursos interpostos;

XVIII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;

XIX. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;

XX. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;

XXI. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação.

## Seção II DO COLEGIO ELEITORAL

**Art. 8º** - Compõem o colégio eleitoral os docentes, discentes e os técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

**Parágrafo Único** - Têm direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os

ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade, e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito.

**Art. 9º** - A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos discentes.

**Art. 10** - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, em categoria de sua livre escolha.

### **Seção III DOS CANDIDATOS**

**Art. 11** - Poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfazam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento.

### **Seção IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12** - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

- I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor e 01 (um) nome para Vice-Reitor;
- II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. proposta de trabalho,
- IV. declaração assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 13** - Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitóriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

**Parágrafo Único** – No caso do Reitor e, ou Vice-Reitor serem candidatos, a substituição recairá em um dos Pró-Reitores Acadêmicos incumbidos das atividades de graduação, de pesquisa e extensão.

## **Seção V DA CAMPANHA**

**Art. 14** - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência ao presente Regulamento.

**§ 1º** - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, só e somente nas instalações e nos campi mantidos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sendo vedado aos candidatos:

- I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos campi universitários;
- III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes;
- VI. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VII. afixar faixas, cartazes e similares em locais externos às dependências dos campi, excetuando-se adesivos para carros e camisetas;
- VIII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

**§ 2º** - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos.

**§ 3º** - Os recursos para as campanhas eleitorais não poderão ser doados por pessoas jurídicas que prestam serviços a UESB.

**§ 4º** - O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação deverão ser utilizados de forma equânime.

## Seção VI DO PLEITO

### Sub-Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, base para a confecção da cédula de votação.

**§ 1º** - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

II. será impressa de forma a deixar claro ao eleitor a necessidade deste votar, na mesma cédula, duas vezes, uma para o cargo de Reitor e outra para o cargo de Vice-Reitor;

III. os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor serão precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

IV. no anverso conterá espaços para rubricas do presidente, do vice-presidente e do secretário da mesa receptora.

**§ 2º** - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

**§ 3º** - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Vice-Reitor na cédula eleitoral seguirá a mesma ordem dos nomes para Reitor, assumindo o candidato a Vice-Reitor a colocação atribuída por sorteio ao candidato a Reitor inscrito conjuntamente.

**Art. 16** - O processo de votação desenvolver-se-á no **dia 11 de maio de 2006**, iniciando-se às 08:00 (oito) horas e encerrando-se às 21:00 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

**Art. 17** - O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

**Art. 18** - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente a sua categoria, devendo assinalar, nas quadrículas que precedem os nomes dos candidatos para Reitor e Vice-Reitor, a sua preferência.

## Sub-Segão II DAS MESSAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 19** - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**§ 1º** - Cada mesa receptora deverá ter representante dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

**§ 3º** - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

**Art. 20** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;

- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

**Art. 22** - Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;



III. lavar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa,

**Art. 23** - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V. envelopes e listas para votos em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

**Art. 24** - No dia do processo de votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

**Art. 26** - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia ao Presidente da mesa receptora, aponto sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

**Art. 27** - O mesário entregará ao eleitor a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a sua categoria, que será rubricada, no ato, pelos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

**Art. 28** - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

**Parágrafo Único** - Ao depositar a cédula, o eleitor deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

I. quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;

II. quando o votante estiver em trânsito;

III. em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptora.

**Art. 29** - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

**Parágrafo Único** - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará folha especial, sendo a sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual devem constar o nome do eleitor e sua unidade de lotação.

**Art. 30** - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

**§ 1º** - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

**§ 2º** - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

**Art. 31** - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 32** - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. mandar lavar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada Campus.

### **Sub-Sessão III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 33** - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em cada Campus, devendo ser iniciada 01 (uma) hora após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

**Art. 34** - A apuração será realizada segundo o critério de paridade da representação das categorias, ou seja, através do voto paritário com peso de 33,33% (trinta e três por cento), igualmente, para o

corpo-docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left[ \frac{NVD}{NVS + NVE} + \frac{NTDV}{NTSV} + \frac{NTEV}{NTEV} \right] \times \frac{100}{3}$$

Onde:

N = score;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTPV = número total de docentes aptos a votar;

NVF = número de votos no candidato, pelos servidores técnico-administrativos;

NTFV = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes aptos a votar.

**Art. 35** – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Art. 36** – As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

**§ 1º** – Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** – Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

**Art. 37** – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

**Art. 38** – Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os fiscais e os candidatos.

**§ 1º** – Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.



**§ 2º** - Os fiscais de apuração deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

**Art. 39** - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

**Art. 40** - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

**§ 1º** - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do votante.

**§ 2º** - Será nulo o voto atribuído a mais de um candidato concorrendo ao mesmo cargo.

**Art. 41** - Serão consideradas nulas as urnas que:

I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;

III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

**Art. 42** - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo Único** - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no dia útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva mesa receptora.

**Art. 43** - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

**Art. 44** - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do Reitor e Vice-Reitor, quando serão incineradas.

**Art. 45** - Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

#### Sub-Segão IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 46** – Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização.

**Parágrafo Único** – Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

**Art. 47** – O resultado da eleição será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, com os nomes dos candidatos mais votados para cada cargo, observando o disposto no art. 34 deste Regulamento.

#### Sub-Segão V DOS RECURSOS

**Art. 48** - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Interposto o recurso, será comunicado aos demais candidatos, que poderão impugná-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

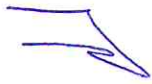
**Art. 49** - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

**§ 1º** - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral terá até o dia **18 de maio de 2006** para decidir sobre os recursos apresentados.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **18 de maio de 2006**.

**§ 4º** - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário.



**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** – As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **18 de maio de 2006**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

**§ 1º** - Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos a processo eleitoral.

**§ 2º** - A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

**Art. 51** - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

<b>11/04/2006</b>	<b>Instalação da Comissão</b>
<b>17 e 18/04/2006</b>	<b>Inscrição</b>
<b>19/04/2006</b>	<b>Homologação das inscrições</b>
<b>20/04 a 09/05/2006</b>	<b>Campanha</b>
	<b>Votação</b>
<b>11/05/2006</b>	<b>Apuração dos resultados</b>
<b>11/05/2006</b>	<b>Proclamação dos resultados</b>
	<b>Prazo recursal</b>
<b>15 a 17/05/2006</b>	<b>Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral</b>
<b>18/05/2006</b>	<b>Prazo para prestação de contas da campanha</b>
<b>18/05/2006</b>	<b>Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário</b>
<b>24/05/2006</b>	<b>Reunião do CONSU</b>

**Art. 52** - O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 49, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista triplíce.

**Art. 53** – Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 54** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.